



**Processo nº** 8.956-7/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
Homologação de Medida Cautelar  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 13-3-2018 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 38/2018 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 71/2017. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.956-7/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, no mérito, com o Parecer nº 457/2018 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 120/JJM/2018, divulgado no DOC do dia 20-2-2018, sendo considerada como data da publicação o dia 21-2-2018, edição nº 1.303, nos autos da presente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no processo licitatório - Pregão nº 071/2017, formulada pela empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. - EPP, neste ato representada pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider - OAB/MT nº 15.345, Seonir Antônio Jorge - OAB/GO nº 38.641 e Leandro Borges de Souza Sá - OAB/MT nº 20.901, por intermédio da Sra. Mirela Maria Macedo - sócia representante, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, gestão do Sr. Fábio Mauri Carbugio, sendo a Sra. Renata Fermino de Oliveira – pregoeira, cuja decisão **determinou** à Prefeitura Municipal de Alto Taquari, na pessoa da sua pregoeira oficial, que **reabrisse** o processo licitatório - Pregão nº 071/2017, na fase em que se deu a exclusão da empresa representante (1ª sessão pública de abertura, ocorrida em 21-12-2017), bem como **anulasse** todos os atos praticados a partir dessa fase, a fim de possibilitar a participação da empresa representante no referido certame.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

MOISES MACIEL - Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas